

# Jornal de Melgaço

**ASSIGNATURA**

|                    |       |
|--------------------|-------|
| Anno.....          | 1:500 |
| Semestre.....      | 800   |
| África (anno)..... | 2:000 |
| Brazil ( « ).....  | 3:000 |

**DIRECTOR, PROPRIETARIO E ADMINISTRADOR**

*Quarte Augusto de Magalhães*

SÉDE DA REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO OFFICINA DE COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO CASA DA CALÇADA-MELGAÇO

**PUBLICAÇÕES**

|  |         |
|--|---------|
| Por cada linha.....                    | 40 réis |
| Outras publicações contracto especial. |         |
| Numero avulso.....                     | 20 «    |

## LIBERDADE AMPLA

Frederico Passy entendia que a guerra, como processo de resolver pendencias, não resistia á critica, observada pelo seu lado moral e, o que era mais extraordinario ainda, encarada sob o ponto de vista economico.

E dizia a este respeito: «O calculo, desde que salbamos fazer as contas, far-nos-ha reconhecer forçosamente quanto o egoismo é absurdo, e no nosso proprio interesse nos faria abandonar toda a pretensão que não fosse justa.

«Infelizmente porém; os homens não chegaram ainda a possuir a intelligencia precisa para fazer semelhante calculo.

«E' por isso que, não obstante a certeza que possuímos de ver um dia, (nós ou os nossos descendentes), a razão acabar por ter razão, nos vemos obrigados a resignar-nos com a idea de que os povos continuem a suppôr que se enriquecem mantendo as alfandegas para comprarem mais caro, o de que necessitam para se alimentar, e sustentando os grandes exercitos para se privarem do trabalho de milhares de braços e se despojar e massacrar gloriosamente uns aos outros».

As alfandegas são a resultante natural do regimen proteccionista, e a esse regimen chamava o venerando ancão «systema de guerra interior e exterior ao mesmo tempo, guerra de profissão contra profissão, de região contra região, de nação contra nação, da rotina contra o progresso, da esterilidade contra a fecundidade, da sombra contra a luz...»

As restricções contra que fallia Frederico Passy justificam-se plenamente, mas só em face dos nossos interesses, em face da razão e da justiça, não.

Porque hão de circular as idéas e não os productos? Se o pensamento não tem patria ou, se a tem e a conserva, não deixa por isso de

penetrar por toda a parte, indo fecundar e fazendo que desabroche o pensamento de outros homens a muitas centenas de leguas de distancia; porque não deixar que succeda o mesmo ao producto da actividade muscular do homem?

Nós, fallando assim, continuamos sendo a creatura mais insuspeita do universo, porque se é certo ambicionarmos a livre circulação dos productos, não é menos verdade que ninguem possui a esse respeito menos necessidades que nós.

*Luiz Leitão*

## Codigo eleitoral

(Continuação)

Artigo 75.º A mesa eleitoral não poderá, em hypothese alguma, negar-se a aceitar o voto de qualquer cidadão, que, para esse effeito, se apresente com a sua carta de eleitor ou com certidão de decisão judicial com transito em julgado.

Artigo 76.º O eleitor que se apresentar para votar, entregará, com a lista, a sua carta de eleitor ao presidente da mesa. A carta de eleitor ser-lhe-ha restituída depois de reconhecida a sua identidade.

§ unico. As listas serão impressas, manuscritas ou lithographadas, e o Governo no decreto que fixar o dia para a eleição indicará o formato, côr e qualidade do papel.

Artigo 77.º Nenhum cidadão pode ser impedido de votar, reconhecida que seja a sua qualidade de eleitor, excepto se contra elle, se apresentar decisão judicial, passada em julgado, que o exclua do direito do voto, ou certidão de despacho de pronuncia, com transito em julgado.

Artigo 78.º Ao passo que cada um dos electores se apresentar para exercer o direito de suffragio, os dois escrutinadores farão a descarga, rubricando-a. Só então o presidente lançará a lista na urna.

§ unico. A carta será devolvida ao eleitor logo depois de nella ser aposta a data do dia, mez e anno da eleição, o que poderá ser feito por escripto, chancellia e carimbo.

Artigo 79.º Concluidas as duas chamadas a que se refere o § unico do artigo 81.º e, passadas duas horas sobre esse acto, o presidente perguntará se está presente mais algum eleitor que deseje votar. Havendo-os, receberá as listas dos que immediata e successivamente se apresentarem; não havendo, declarará encerrada a votação.

§ unico. Durante as duas horas, a que se refere este artigo, serão admitidos a votar todos os electores que se apresentarem para esse fim.

Artigo 80.º Encerrada a votação, o presidente fará contar devidamente o numero dos votantes, e, immediatamente, o tornará publico por edital affixado na porta principal da casa da assembleia ou secção de voto.

§ 1.º Feita a contagem a que se refere este artigo, serão os cadernos das votações immediatamente fechados e lacrados, cada um em seu maço, devendo ser rubricados pelos membros da mesa e por qualquer eleitor que verbalmente ou por escripto o requiera, o qual igualmente os poderá sellar com o seu sello.

§ 2.º A mesa é obrigada a certificar immediatamente o resultado da contagem a todo o eleitor que verbalmente ou por escripto o requiera.

§ 3.º Depois de feito o que n'este artigo e seus §§ 1.º e 2.º se prescreve, proceder-se-ha á contagem das listas, e o seu resultado será também immediatamente publicado por edital affixado na porta principal da casa da assembleia ou secção de voto.

§ 4.º E' a mesa obrigada a passar immediatamente, a quem a requiera verbalmente ou por escripto, certidão, nos termos do § 2.º d'este artigo, do resultado obtido pela contagem a que se refere o paragrapho antecedente.

§ 5.º Na acta ficará mencionado o resultado da contagem dos votantes e das listas.

Artigo 81.º Seguir-se-ha o apuramento dos votos, tomando o presidente successivamente cada uma das listas, abrindo-a e entregando-a alternadamente a cada um dos escrutinadores, o qual a lerá em voz alta e a restituirá ao presidente.

§ 1.º O nome dos votados será escripto por ambos os secretarios, ao mesmo tempo que os votos que forem tendo, numerados por algarismos e sempre repetidos em voz alta.

§ 2.º O resultado do apuramento de cada dia, até se concluir o escrutinio, será publicado por edital affixado na porta principal do edificio da assembleia.

Artigo 82.º Do resultado

é a mesa obrigada a passar certidão a qualquer eleitor que a requiera verbalmente ou por escripto.

Artigo 83.º São válidas as listas dos votantes, ainda que contenham nomes de mais ou de menos dos que os exigidos por esta lei, mas consideram-se como não escriptos os ultimos nomes excedentes, e não será contado mais d'um voto a cada nome repetido na mesma lista.

Artigo 84.º As mesas electoras apurarão os votos que recãhrem em qualquer pessoa, sem que hajam de verificar se essa pessoa é absoluta ou relativamente inelegivel, e sem embargo dos protestos que sobre este assumpto possam ser apresentados, excepto se os votos forem contidos em listas não conformes ao disposto na lei. N'este caso, serão taes listas declaradas nullas.

§ 1.º Os nomes contidos nas listas annulladas por este, ou por outro fundamento legitimo não se contam para effeito algum.

§ 2.º O disposto n'este artigo e no antecedente não prejudica qualquer disposição das leis especiaes respeitantes á eleição da Camara dos Deputados, do Senado e dos corpos administrativos.

Artigo 85.º As listas que as mesas declararem viciadas ou nullas serão rubricadas pelo presidente, e juntar-se-hão ao processo eleitoral, sob pena de nulidade das operações de apuramento. A mesma disposição, e sob a mesma pena, se observará quanto ás listas declaradas válidas contra a reclamação d'algum dos cidadãos que formarem a assembleia.

§ unico. As listas a que se refere este artigo serão também rubricadas por qualquer eleitor que o reclame, e os votos que se contiverem nas listas annulladas serão em todo o caso apurados, mas em separado e separadamente escriptos nas actas.

Artigo 86.º Se houver duvida sobre a numeração dos votos, ou se o numero total d'elles não for exactamente igual á somma dos que as listas contiverem, e uma quarta parte dos electores presentes reclamar a verificação d'elles, proceder-se-ha a novo exame ou leitura, das listas.

Artigo 87.º A constituição das mesas, a votação, a contagem das listas e o escrutinio são operações electorales que se praticarão sempre antes do sol posto.

§ 1.º Se a votação, a contagem ou o escrutinio se não concluírem no primeiro dia, o presidente da mesa eleitoral mandará pelos dois secretarios rubricar nas costas as listas recebidas, ou as ainda não contadas ou escrutinadas e fal-as-ha depois fechar com os mais papéis con-

cernentes á eleição n'um cofre de tres chaves, das quaes ficará uma na sua mão e as outras na de cada um dos escrutinadores. Este cofre deverá ser sellado pelo presidente e por qualquer dos electores presentes que assim o requiera, sendo depois guardado com toda a segurança no mesmo edificio em que se procedeu á votação, em lugar exposto á vista e guarda dos electores, se qualquer d'estes o exigir, e aberto no dia seguinte pelas 9 horas da manhã, em presença da assembleia e depois de examinado pelos electores que o quizerem fazer, para se proseguir nos actos electorales.

## Professores primarios

O «Diario do Governo» publicou um decreto que muito interessa aos professores de instrucção primaria, sobre os novos concursos que serão abertos pelas Camaras Municipaes.

Segundo esse diploma quando vagar qualquer escola de instrucção primaria, a camara municipal respectiva fará immediatamente a competente comunicação ao inspector de circulo e nomeará para a sua regencia interna individuo legalmente habilitado, devendo abrir concurso para o provimento da mesma escola dentro do prazo de quinze dias.

Os concursos obedecem ás seguintes bases:

Serão abertos pela camara municipal e annunciados no «Diario do Governo», devendo os requerimentos ser dirigidos ao presidente da camara. Os requerimentos dos candidatos serão entregues ao inspector da circumscripção, escolar respectiva dentro do prazo dos quinze dias immediatos á publicação do annuncio para as escolas do continente, e dentro do prazo de um mez, a contar da data da chegada do vapor que conduzir o «Diario do Governo» á capital do respectivo distrito para as escolas das Ilhas adjacentes.

Dentro dos primeiros oito dias depois de terminar o prazo do concurso, o inspector da circumscripção remetterá o processo á Camara Municipal respectiva, juntamente com a proposta graduada dos candidatos e instruoindo-o com as informações relativas á classificação do diploma e á qualidade e quantidade do serviço dos candidatos que já forem professores officiaes.

A nomeação será publicada no «Diario do Governo», e deverá indicar a escola a

que o professor pertencia quando importar transferencia, devendo o prazo da posse começar a contar-se a partir d'essa publicação.

A Camara Municipal participará immediatamente ao inspector do circulo o acto da posse, devendo esta ser precedida de inspecção medica pelo respectivo subdelegado de saude.

O candidato provido, que sem autorisação da Camara Municipal não tomar posse no prazo legal, e ainda aquelle que, havendo-a tomado, não entrar immediatamente em exercicio, sem aquella autorisação ou sem justificar o motivo da demora, julgar-se-ha ser renunciado ao provimento.

O processo de concurso de qualquer escola primaria deve sempre findar com a nomeação do primeiro classificado, embora este não chegue a tomar posse.

## Cemiterios publicos

O illustre governador civil d'este districto, reconhecendo que ainda ha muitas freguezias n'este districto que não tem cemiterio, o que dá logar a que os enterramentos sejam feitos no interior dos templos parochiaes, enviou a todos os administradores dos concelhos a seguinte circular:

«Apesar das disposições legais, que regulam o estabelecimento de cemiterios publicos, ha muitas freguezias no districto, a meu cargo, que não tem cemiterios, continuando a effectuar-se os enterramentos nas egrejas ou seus adros, com manifesto prejuizo da saude publica.

E para que termine um tal estado de cousas, vou chamar a esclarecida attenção de V. Ex.ª para este ramo de serviço publico, de forma que junto das respectivas juntas de parochia se empreguem incessantes diligencias para que se estabeleçam cemiterios parochiaes onde forem necessarios, bem como promover a cooperação das pessoas que possam conceder quaesquer terrenos ou donativos para tal fim.

N'estes termos, pois, conuem desde já averiguar quaes as freguezias d'esse concelho que não tem cemiterios, convidando as respectivas juntas de parochia a deliberar sobre o estabelecimento dos mesmos, de conformidade com o n.º 9 do art.º 167 do Código Administrativo de 6 de maio de 1878 e instrucções de 12 de dezembro de 1899.

Depois de votada a respo-



modelos mais modernos e perfeitos.

E' que a direcção tecnica da fabrica confiada á superior intelligencia do sr. Eisen, bem sabe que aquelles sacrificios são realmente apenas apparentes, redundando em curto prazo em avultadas vantagens pela enorme economia de carvão que o bom isolamento dosapparehos proporciona. Sabe tambem que o isolamento perfeito contra as perdas de frio, é uma das condições essenciaes do fabrico d'uma cerveja de primeira ordem, capaz de rivalisar com os mais perfeitos productos congêneres do estrangeiro.

blicada no «Diário do Governo» n.º 191, de 16 do mez findo, sob pena de apprehensão e de lhes ser applicada a respectiva multa.

E para constar se passou o presente e identicos que vão ser affixados nos logares mais publicos.

Melgaço, 3 de setembro de 1913.

O vice-presidente,

Justiniano Antonio Esteves.



PAQUETES

Para o Pará e Manaus sahirão de Leixões: amanhã, o vapor *Rugia*; no dia 19 o vapor *Anselm*; no dia 25 o vapor *Hildebrand*; no dia 29 o vapor *Rio Negro*, e no dia 6 de outubro o vapor *Lanfranc*.

**Edital**

**A Comissão Municipal Administrativa do concelho de Melgaço:**

Faz saber que, a contar do dia 15 do corrente, é expressamente prohibido o uso de medidas de vidro que não sejam da marca da lei, devendo portisso todos os vendedores de seccos e liquidos estarem habilitados com os pesos e medidas constantes da tabella approvada e pu-

**AS SENHORAS**

que não sejam bem regnladas, devem tomar a «AMENORRHEINA» que normalisarão o seu fluxo mensal.

**Dose:** 1 ou 2 comprimidos a cada refeição até que as regras menstruaes estejam normalisadas

**A opinião da medicina sobre a «AMENORRHEINA»**

Não mostramos opiniões de doentes, que todos sabem como em geral são oblidadas, mas sim algumas opiniões dos mais distinctos medicos do paiz, verdadeiras autoridades, que recommendam a «AMENORRHEINA»:

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr. *Anthero da Silva*, distincto especialista de doenças das vias genito-urinaes em Lisboa diz: «Tenho ensatado na minha clinica os comprimidos de Amenorrheina; os resultados obtidos tem ido alem da minha expectativa pelo que só tenho que congratular-me.»  
Lisboa (a) *Anthero Silva*.

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr. *Americo Monteiro de Mattos*, distincto clinico em Paços de Ferreira, diz: «Obtive maravilhosos resultados com a Amenorrheina. Aparte algumas dores no ventre, os effeitos foram rapidos e satisfatorios.»  
Paços de Ferreira (a) *Americo Monteiro de Mattos*.

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr. *Joaquim Antonio Salgado*, distincto clinico em Lisboa, diz: «Tenho usado com frequencia os comprimidos de Amenorrheina, que me tem dado excellentes resultados.»  
Lisboa (a) *Joaquim Antonio Salgado*.

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr. *Bellarmino Pereira*, distincto medico em Setubal, diz: «Tenho empregado os comprimidos com manifesta vantagem, especializando a Amenorrheina...»  
Setubal. (a) *Bellarmino Pereira*.

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr. *José de Figueirinhas*, distincto clinico no Porto, diz: «E' com o maior prazer que o felicitto pelos preparados que sob a sua sabia direcção tão magnificos resultados me tem dado na clinica. Deverei especialisar aquelles que mais repetidas vezes tenho indicado, a Amenorrheina, Carvão e Tonicina.»  
Porto (a) *José de Figueirinhas*.

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr. *João Blaize de Oliveira e Castro*, distincto medico em Bucellas, diz: «Declaro que os comprimidos de Amenorrheina, deram vantajosos resultados no caso pathologico para que estão indicados, dando preferencia a esta preparação por ser mais agradável para os doentes.»  
Bucellas (a) *João Blaize de Oliveira e Castro*.

**A' venda em todas as boas pharmacias. Preço de tubo 31 e.**

Deposito Geral em Lisboa:—Netto Natividade & C.—Rua Jardim do Regedor, 49.  
Deposito no Porto—Antonio M. Ribeiro—Rua S. Miguel, 27.  
Deposito em Coimbra—Drogaria Villaga—R. Ferreira Borges

**ALFAIATARIA RIBEIRO**

67 Rua Mousinho de Albuquerque, 69

—VALENÇA—

N'esta acreditada casa confecciona-se qualquer obra concernente á arte de alfaiate.

Figurinos directamente recebidos do estrangeiro—etc.

**Alfaiataria Ribeiro**

Para commodidade dos seus freguezes n'esta villa, manda aqui no dia 9 de cada mez, (dia de feira mensal) o seu empregado, a fim de receber quaesquer encomendas que promptamente serão satisfeitas.

O proprietario—*Luiz dos Santos Ribeiro*.

**Ourivesaria Garantida**

—DE—

**DOMINGOS ALVES DA SILVA  
MELGAÇO**

N'esta estabelecimento de ourivesaria encontra-se um grande sortido de cordões, cadeias, trancelins, broches, anéis, pulseiras, argolas, medalhas, berloques, estojos de prata proprios para brindes, etc.  
Obras recebidas directamente da fabrica.

PREÇOS MODICOS

Fazem-se concertos de ouro e prata

**AUTOMOVEIS  
MINERVA**

**OS MAIS ECONOMICOS,  
RESISTENTES  
LUXUOSOS**

TODOS ESTES CARROS SÃO MUNDOS DE MOTORES SEM VALVULAS KNEIGHT

Representantes para Portugal e Brazil

**Casal, Irmão & C.**

Garage Minerva | Stard Minerva  
Rua José Falcão | Rua do Commercio  
**PORTO | LISBOA**



Transações com objectos de metais e pedras preciosas

Compra-se ouro velho.

Esmaltes artisticos premiados com medalhas de ouro no estrangeiro.

Autor em Portugal

**J. SILVEIRA**

Rua da Picaria, 30

**PORTO**

**LOJA NOVA**

DE

**Antonio Joaquim Esteves**

**MELGAÇO**

N'este estabelecimento encontram-se todos os generos de mercearia. Especialidade em chá, café, assucar refinado e azeite, com 1 1/2 graú de acidez.

Fazendas proprias para a estação de Inverno; completo sortido em fazendas de lã e algodão; cobertores, desde 550 reis a 3\$500 reis; uma grande variedade de calçado para homem, senhora e creança; grande e variado sortido de guarda-soes e chapéus; camas de ferro; colchões; lavatorios; cosinhas de ferro; cadelras e mobillas, pelo preço do cathalogo da fabrica; malas de viagem; vidros; tintas e cimento, e muitos outros artigos que é quasi impossivel enumerar.

Machinas «SINGER» e bicicletas, a prestações; a prompto pagamento, com grande desconto. Concertos e instrucções, gratis.

Vender muito e ganhar pouco é o sistema adoptado na

**LOJA NOVA DE ESTEVES**

**Companhia de Seguros A NACIONAL**

SOCIEDADE ANONYMA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Fundada em 17 de Abril de 1906

AVENIDA DA LIBERDADE, 14 (Propriedade da Companhia)

LISBOA

Seguros de vida—Seguros terrestres e marítimos

**Capital-reis 500:000\$000**

RESERVAS CONSTITUIDAS

|          |              |
|----------|--------------|
| EM 1906. | 5:463\$350   |
| « 1907.  | 21:852\$740  |
| « 1908.  | 42:216\$180  |
| « 1909.  | 89:204\$540  |
| « 1910.  | 185:753\$660 |

Capitales e rendas pagas até 31-XII-1910

**32.256\$013**

DIRECÇÃO TECHNICA

Director e Actuario, FERNANDO BREDERODE  
Sub-Director, JOSÉ A. QUINTELLA

Prestam-se todas as informações verbalmente das 10 horas da manha ás 5 da tarde na sede da Companhia ou por escripto na volta do correio

Sede em LISBOA | Delegação no PORTO  
Avenida da Liberdade, 14 | Rocha & Ilharco  
TELEPHONE 11671 | Rua da Fabrica, 45  
End. telegr.—LANJICAN | TELEPHONE 701  
CODIGO TELEGRAPHICO RIBEIRO

**OURIVESARIA E RE-  
LOJOARIA MAIA**

PRAÇA DE DEU-LA-DEU  
—MONSÃO—

Grande sortido em objectos de ouro e prata.  
Sortido completo em objectos de ourivesaria.  
Relogios para homem e senhora, assim como para sala e despertadores.  
Percorre todas as feiras circumvisinhas.

*Preços sem competencia*

**Francisco M. da Costa e Silva**

PROPRIETARIO  
DA  
**SAPATARIA CENTRAL**  
EM  
**VALENÇA DO MINHO**  
Rua do Conselheiro Lopes da Silva

N'este estabelecimento, encontra-se um variado sortido de calçado para homens, senhoras e creanças, sendo de notar que á solidez, bom acabamento e optimos cabedães empregados, junta-se a modicidade de preços, facto incontestável que levou á SAPATARIA CENTRAL o largo credito de que goza e os numerosos freguezes que todos os dias procuram.

N'esta casa, não só se executa obra nova em todas as qualidades e feitios, mas tambem se fazem todos os concertos com a maior solidez e sempre cabedães de 1.ª qualidade.

Tambem tem um grande sortido de pomasdas allemãs e americanas, para conservação do calçado, e em todas as cores, que vende por preços sem competencia.

Por contracto que fez com a viuva do falecido João Alves da Cunha, participa aos ex.ºs freguezes de Melgaço que todos os dias e de cada mez recebe as suas estimaveis ordens na pharmacia do sr. Araujo.

**OFFICINA DE FUNILEIRO E PICHELEIRO**

—DE—  
**JOÃO BAPTISTA BRIS**  
FUNDADA EM 1880  
RUA DA CALÇADA—MELGAÇO

Construem-se gázómetros para produzir gaz acetyleno.

O triumphante apparelho automatico sem rival, é superior a todos os systems até hoje conhecidos. Isento de perigos, de funcionamento absolutamente garantido e perfeito, recommenda-se pela sua simplicidade, segurança e economia.

Executa-se em todos os tamanhos, com um ou dois geradores, podendo servir para illuminação de casas particulares, commerciaes ou villas.

Encarrega-se da montagem de canalisações para agua ou gaz em qualquer terra do paiz e da compra de tubos de ferro ou chumbo, torneiras, bicos, carboneto de calcio, candieiros e todos os seus accessorios, desde os mais simples aos mais luxuosos, para o que tem correspondencia directa com as mais importantes casas, no genero, de Lisboa e Porto.

Executa com perfeição toda a obra concernente á sua arte, por mais difficil que seja, tanto em metais como em folha, zinco, chumbo e ferro zincado.

PREÇOS LIMITADISSIMOS

**CARTÕES DE VISITA**

Desde 300 a 600 réis o cento.

**TYPOGRAPHIA**

**“JORNAL DE MELGAÇO”**

**E**STA officina encarrega-se de todos os trabalhos typographicos, como jornaes, livros, cartazes, programmas para theatros, mappas, cartas funebres, memorandums, bilhetes para rifas, facturas, participações de casamento, recibos para confrarias e juntas de parochia, etc.

Encarrega-se tambem de impressos para repartições publicas e camaras municipaes.

**PREÇOS MODICOS**

**CARTÕES DE LUTO**

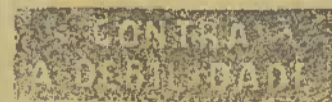
Desde 600 a 800 réis o cento.

**PARA LEVANTAR  
OU CONSERVAR  
AS FORÇAS**

*Vinho Nutritivo de Carne*  
UNICO auctorizado pelo Governo, approved pela Junta de Saude Publica e privilegiado

Recommendado por centenas dos mais distinctos medicos, que garantem a sua superioridade, contra a debilidade, na *pobrega do sangue* (anemia) nas *dig. stões difficeis*, na *convalescença de todas as doencas*, em geral, sempre que é preciso *levantar as forças ou enriquecer o sangue*; usando-o tambem, com o maior proveito, as pessoas de boa saude, mas de constituição fraca, e as robustas, que tem excesso de trabalho intellectual ou physico, para as perdas occasionadas por esse excesso de trabalho. Tem sido premiado com as medalhas d'ouro em todas as exposições nacionaes e estrangeiras a que tem concorrido.

A venda nas pharmacias. Deposito Geral: Conde de Restello & G.ª Pharmacia Franco, F.ª—Lisboa.



*Farmha Peitoral Ferruginosa da pharmacia Franco*

Legalmente auctorizada e privilegiada.

Premiada com Medalhas de OURO em todas as exposições.

Esta farinha, que é um excellentissimo alimento reparador, de facil digestão, utilissimo para pessoas de estomago debil ou enfermo, para convalescentes, pessoas idosas ou creanças, é ao mesmo tempo um precioso medicamento que pela sua acção tónica reconstituinte é do mais reconhecido proveito nas pessoas anemicas, de constituição fraca, e, em geral, que carecem de forças no organismo, como attestam milhares de medicos e doentes que a tem usado.

**COLCHOARIA**

Joaquim Peixoto Alves

COFRES legitimos á prova de fogo.  
FOGOES de fogo circular, com caldeiras cylindricas, para lenha e carvão.  
CAMAS de ferro e metal.—LAVATORIOS de ferro.  
LOUCAS de ferro esmaltado e estanho.  
COLCHOES e ENXERGÕES de palha, folhelho á, crina e sumama  
BANHEIRAS, BALDES, BACIAS e todas as obras de zinco.

EXECUTA TODAS AS OBRAS DE FERRO

OFFICINAS: 51, Cima de Villa, 33  
DEPOSITO: 120, Sé da Bandeira, 133

PORTO

**A REPUBLICANA**

ESTABELECIMENTO DE  
MERCEARIA E MIUDEZAS

**FRANCISCO GAVIÃO  
CARDOZO**

Praça da Republica  
MELGAÇO

N'este novo estabelecimento, encontram-se á venda todos os artigos, de primeira qualidade, concernentes a mercearia. Grande sortimento de papelaria em qualidade muito fina. Variado sortido de vinhos finos, licóres, ginebras, etc. Conservas de todas as qualidades e muitas outras miudezas.

Exofre e sulphato de cobre de primeira qualidade e a preços sem competencia.  
Sericidade e vendas a dinheiro.  
Visitem a «Republicana», se querem comprar barato.

**Ourivesaria e re-  
lojoaria União**

—DE—  
MANGEL F. DA PONTE

Rua do dr. Luiz José Dias

—MONSÃO—

N'este estabelecimento recentemente montado encontra-se um completo e variado sortido de objectos d'ouro e prata, crystaes guarnecidos a prata e ouro, relogios de algebeira tanto para homem como para senhor (ultimos modelos), ditos de sala e meza e um variado sortido em estojos e objectos para brindes. Longines, relogios d'alta precisão. Fazem-se todos os concertos em ouro e prata assim como em relogios, garantindo todos os seus trabalhos.

Aos excellentissimos freguezes e ao publico em geral recommendamos que não comprem n'outra parte sem primeiro visitarem o nosso estabelecimento na rua do Dr. Luiz José Dias.

O proprietario de este ourivesaria percorre todas as feiras circumvisinhas onde recebe ordens dos seus estimados freguezes.

Preços os mais modicos.

Dr. Brito legalmente auctorizado pelo Conselho de Saude Publica de Porto. Cada impresso está acompanhado de um impresso com as seguintes referencias: nome do proprietario, nome do estabelecimento, nome do proprietario, nome do estabelecimento, nome do proprietario, nome do estabelecimento.